



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

**RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DE DEFESA  
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS**

PROCESSO:	57657/2020
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	HELIDA APARECIDA FALCAO PEREIRA
RELATOR:	SÉRGIO RICARDO
EQUIPE TÉCNICA:	MOISES PAELO CAMARAO
NÚMERO DA O.S.	5841/2022

APLIC/ControlP



## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b>	<b>1</b>
<b>2. ANÁLISE DE DEFESA</b>	<b>1</b>
<b>3. CONCLUSÃO</b>	<b>2</b>



## 1. INTRODUÇÃO

**Senhor Secretário,**

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 10, inciso XXIII, e 211, inciso II da Resolução 16, de 14 de dezembro de 2021, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico de Defesa referente ao Ato Administrativo nº 4.897/2019, que concedeu o benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com fulcro nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, c/c artigo 40, §5º, da Constituição Federal e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n. 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações a Sra. HELIDA APARECIDA FALCAO PEREIRA, servidora NOMEADA /EFETIVA, no cargo de PROFESSOR EDUC. BASICA C-7, lotada na Secretaria de Estado de Educação, no município de Cuiabá/MT.

## 2. ANÁLISE DE DEFESA

Acontece que reportando ao relatório técnico inaugural adunado no doc. externo sob o nº 35416/2020, este constou o seguinte achado consubstanciado em irregularidade/ilegalidade assim tipificada:

ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

1) LB15 RPPS\_GRAVE\_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) SE FOR TEMPO NÃO EFETIVO ATÉ 15.12.98, VINCULADO AO MESMO RPPS EM QUE SE DARÁ A APOSENTADORIA: PERÍODO DE: 01/10/1990 a 14/12/1990 a) apresentar os documentos comprobatórios do vínculo, tais como: publicação no diário oficial, contratos, termo de posse, carteira de trabalho, fichas funcionais, holerites, etc. - Tópico - 1. REQUISITOS E CONDIÇÕES CONSTITUCIONAIS.

Devidamente notificado, o Diretor Presidente do MTPREV, em face da irregularidade/ilegalidade acima epigrafada, compareceu por intermédio do recente Termo de Aceite nº 26384/2022 c/c o Doc. Externo nº 26385/2022, ambos datados de 21/03/2022, trazendo à baila cópias das seguintes documentações, a saber:

Relatório de Vida Funcional, da Sra. HELIDA APARECIDA FALCÃO PEREIRA;

Publicação Portaria nº 10660/90, publicado no Diário Oficial de Mato Grosso datado de 18/01/1991

No tocante à ausência de comprovação do tempo de serviço prestado na qualidade de servidor não



efetivo, em específico ao período de 01/10/1990 a 14/12/1990, entende-se que a Certidão de Vida Funcional originalmente apresentada (doc. Digital nº 27497/2020, fls. 182 a 185) e, demais documentos trazidos aos autos, representam documentos oficiais e hábeis para demonstrar o tempo de serviço do presente servidor para fins de aposentadoria.

Desse modo, considerando os termos da Resolução Normativa nº 07/2019, que estabelece que o tempo de serviço deverá ser fundamentado em documentos comprobatórios da época dos fatos, com materialidade suficiente para a comprovação do vínculo, considerando a Resolução de Consulta nº 15/2021, que estabelece que o tempo de serviço não efetivo anterior a 12/16/1998 é de filiação junto ao Regime Próprio de Mato Grosso, considerando as noveis documentações de força probante trazidas aos autos que demonstraram o necessário liame do nexa causal para fazer jus à presente aposentadoria voluntária. Considerando o art. 212, §2º, da Resolução Normativa nº 16/2021, que estabelece que, não havendo pagamentos irregulares ou omissão total ou parcialmente de vantagem ou benefício ao interessado, haverá o registro do Ato e considerando as noveis documentações de força probante trazidas aos autos que demonstraram o necessário liame do nexa causal para fazer jus à presente APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a Sra. HELIDA APARECIDA FALCÃO PEREIRA, servidora NOMEADA/EFETIVA, no cargo de Professor EDUC. BÁSICA C-7, lotada na Secretaria de Estado de Educação, no Município de Cuiabá/MT, àquelas irregularidades/ilegalidades outrora apontada no relatório técnico inaugural encontra-se devidamente SANADA.

### 3. CONCLUSÃO

Por fim, com fulcro do art. 100 da Resolução 16/2021, sugerimos ao Conselheiro Relator:

- a) Registro do Ato Administrativo nº 4.897/2019, que concedeu o benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a Sra. HELIDA APARECIDA FALCAO PEREIRA, servidora NOMEADA /EFETIVA, no cargo de PROFESSOR EDUC. BASICA C-7, lotada na Secretaria de Estado de Educação, no município de Cuiabá/MT.
- b) Legalidade da planilha de proventos integrais – Remuneração/Subsídio no valor de R\$ 6.506,92 (seis mil, quinhentos e seis reais e noventa e dois centavos).

Em Cuiabá-MT, 5 de Setembro de 2022.

---

MOISES PAELO CAMARAO  
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO  
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA